LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2019.

"Cria e regulamenta a Advocacia Geral do Município de Dores do Indaiá - MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal por seus representantes legais senhores vereadores, aprova, e, EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1° Fica criada a Advocacia Geral do Município de Dores do Indaiá, cuja organização e atribuições estão definidas nesta Lei.

TITULO I

DAS FUNÇÕES

Art. 2° A Advocacia Geral do Município de Dores do Indaiá é o órgão que representará a Administração Direta, Autárquica e fundacional do Município Judicial e estra Judicialmente.

Parágrafo Único. A Advocacia geral do Município incumbe às atividades de consultoria e Assessoramento Jurídico da Administração direta autárquica e fundacional do Município.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3° A Advocacia Geral do Município tem como chefe o Advogado Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso Superior de Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com Militância de pelo menos 02 (dois) anos na advocacia e de reputação ilibada, sendo a remuneração e demais consectários serão definidos em Lei de Cargos e salários.

§ 1º O Advogado Geral do Município é o mais elevado cargo de assessoramento Jurídico da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Município.

§ 2° O Advogado Geral do Município poderá atuar em qualquer processo em que a Administração Pública for parte ou na condição de assistente, independentemente de procuração nos autos, podendo inclusive receber intimações e citações a fim de promover a defesa do Município.

Art. 4° São atribuições do Advogado Geral do Município:

I – Dirigir a Advocacia Geral do Município; supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – Despachar com chefe do Executivo;

III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – Defender e propor ações judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesses do Município, nos termos da legislação Vigente;

VI – Assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes e orientar ao chefe do Executivo no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – Fixar a interpretação da Constituição, das leis, das normas administrativas e demais atoas normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidades da administração Municipal;

VIII –Unificar garantindo a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias que porventura surgirem nos pareceres jurídicos emitidos por outros Advogados no âmbito da Administração Pública Municipal.

IX – Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

X – Promover Ação de Execução Fiscal, sempre que solicitado pelo órgão competente.

XI – Comparecer a Câmara Municipal sempre que solicitado pela Mesa Diretora, a fim de prestar esclarecimentos de assuntos jurídicos do município.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS

Art. 5° Todos os serviços jurídicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, ficarão subordinados à Advocacia Geral do Município.

Art. 6° Até que se crie a estrutura física da Advocacia no Município de Dores do Indaiá, ou na sede da Comarca em Dores do Indaiá, o Advogado Geral poderá exercer suas atribuições em outro local designado pelo chefe do Executivo.

Art. 7° Os honorários de sucumbência pertencem ao Advogado Geral, e em caso de criação de mais de 1 cargo de Advogado Geral, o valor será rateado igualmente, nas ações que a Fazenda Pública sagrar – se vencedora, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 e no artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, podendo o mesmo executar os honorários sucumbenciais nos termos da Lei.

Art. 8° Fica autorizado o chefe do Executivo, a expedir decretos para regulamentar e organizar as atividades da Advocacia bem como estabelecer outras atribuições correlatas.

Art. 8° Fica autorizado ao Advogado Geral, proceder o cadastro em nome do Município de Dores do Indaiá, fazenda Pública do Município de Dores do Indaiá, ou qualquer outra nomenclatura referente ao Município de Dores do Indaiá junto a quaisquer plataforma de processo Eletrônico, tanto judicial quanto Administrativo.

Art. 9° As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10° Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 30 de agosto de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal